



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
29/07/2023
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Severino Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port. Nº 461/2022

LEI Nº 1.113/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL URBANO
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor, **ANTONIO VAGNILSON CHAVES LAURENTINO**, brasileiro, casado, portador do RG: 2974238 - SSP/PA e do CPF/MF: 585.841.702-78, residente e domiciliado na Rua Constantino Nery s/nº, Bairro Pedro Pinheiro - Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 445,00 m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Rua Floriano Peixoto s/ nº, Bairro Ramiro Paz, trecho compreendido entre as Avenida Duque de Caxias e José Bonifácio, fundos projetado para a Rua Bom Jardim, medindo de frente 10,00 m (dez metros), ao correr da Rua Floriano Peixoto, lateral direita com 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), na lateral esquerda 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros) linha de travessão de fundos com 10,00 m (dez metros), parte integrante da quadra 0144, setor 03, lote 0177, B.C.I: nº 1234, Inscrição: 001.03.0144.0177.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao valor de avaliação para pagamento do IPTU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará - CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º - A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

04/07/2023
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação:

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port. Nº 461/2022

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Concórdia do Pará, em, 04 de julho de 2023.


Elisângela Paiva Celestino
Prefeita Municipal